

**Avaliação Ambiental Estratégica | Declaração Ambiental**  
**PGRH-Açores 2022-2027**



---

**Anexo I**  
**Contributos e Ponderação das Consultas**  
**Realizadas**

## Ponderação dos Pareceres das ERAE ao Relatório Ambiental

- Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas – Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental (Autoridade Ambiental)**

Refere o seguinte: "(...) 8. Relativamente ao conteúdo apresentado, entende-se que o mesmo reúne condições para a emissão de parecer favorável, por ter sido dado seguimento ao preconizado em sede de "definição de âmbito", bem como pelo ajustado e suficiente processo de (a) contextualização/caracterização realizada, (b) avaliação estratégica dos efeitos da implementação do Plano, em matéria de oportunidades e riscos; bem como (c) pelas "recomendações" apresentadas, resultantes do processo de avaliação dos potenciais efeitos decorrentes da implementação do PGRHA.

9. Apenas a título de contributo, entende-se adequado referir que nos parece que a metodologia teria sido beneficiada (ou poderá ser beneficiada), pela introdução, ao nível das tabelas de avaliação de oportunidades e riscos dos objetivos estratégicos, de uma coluna onde sejam apresentadas as medidas operacionais para materialização/concretização dos objetivos apresentados.

Conclusão:

Pelo supramencionado, salvo melhor e superior entendimento, entendemos que poderá ser emitido parecer favorável ao documento submetido a análise."

**Ações adotadas:** Por forma a clarificar e beneficiar a metodologia adotada na identificação dos efeitos ambientais do Plano, considerou-se pertinente apresentar, em anexo ao Relatório Ambiental (Anexo II), a correspondência, por FCD, das medidas do PGRH-Açores 2022-2027 que poderão promover os efeitos elencados nas tabelas de avaliação de oportunidades e riscos dos objetivos estratégicos do plano.

- Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas – Divisão de Áreas Classificadas**

É efetuada a seguinte análise técnica:

"Relativamente à legislação aplicável ao ORE e no que diz respeito à Tabela 4.4 | Quadro de Referência Estratégico da AAE do PGRH-Açores 2022-2027 entende-se que:

- No âmbito comunitário enquadra-se a Diretiva Habitats relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, porquanto aquela diretiva pretende assegurar o restabelecimento ou manutenção dos habitats naturais de interesse comunitário num estado favorável (...). Entende-se que a Estratégia de Biodiversidade da EU para 2030 também tem enquadramento, porquanto a estratégia estabelece compromissos que também são fundamentais para a concretização do plano.

- No âmbito regional enquadram-se os Planos de Gestão dos Parques Naturais de Ilha. Assim seria pertinente incluir os Planos de Gestão dos Parques Naturais de ilha já publicados, nomeadamente do Faial, do Pico e de São Miguel."

"Relativamente aos objetivos de sustentabilidade, critérios de avaliação e respetivos indicadores definidos para cada FCD (Tabela 4.7), verifica-se que para além do indicador "Parques Naturais de Ilha e respetivos Planos de Gestão (tipologia de classificação e superfície protegida - ha)", para o qual não é previsível que haja uma alteração significativa nas áreas dos Parques Naturais, seria interessante considerar um indicador que permitisse verificar a valorização das áreas naturais no que diz respeito às áreas intervencionadas no âmbito de projetos de conservação in situ. As ações implementadas no âmbito desses projetos têm maioritariamente como objetivos manter ou melhorar o estado de conservação de habitats e de espécies importantes para a concretização do PGRH-Açores".

"Na página 86 deve ser dito que cada Parque Natural de Ilha constitui a unidade de gestão das áreas protegidas de cada ilha e não que "(...) cada ilha constitui-se como uma unidade de gestão das áreas classificadas como protegidas."

"Na Tabela 5.20 (...):

- Para a ilha de Santa Maria são identificadas as áreas protegidas do PNI e indicadas as áreas (ha) para cada categoria de área protegida. Os dados apresentados relativos às áreas (ha) geram alguma confusão porque não se compreende porque indicam a área das áreas protegidas para a gestão de recursos e da Reserva

Natural do ilhéu das Formigas, totalmente marinha, e para a Reserva Natural do Ilhéu da Vila indicam apenas a área terrestre.

- Para a ilha de São Miguel a área indicada para a categoria Monumento Natural não corresponde aos dados disponíveis na DAC (e também constantes no Plano de Gestão do PNI). É indicado 86 ha quando a área é de 70,90 ha (71 ha).

Na categoria área protegida para a gestão de habitats ou espécies é só indicada a área terrestre, não sendo considerada a área marinha da Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies do Ilhéu de Vila Franca do Campo.

- Para a ilha Terceira a área indicada para a categoria Monumento Natural está claramente incorreta. É indicado 4512 ha, sendo 52,79 ha.

- Para a ilha Graciosa a área indicada para área protegida para a gestão de habitats ou espécies é de 211 ha. No entanto, os dados disponíveis na DAC apontam para 213,72 (214 ha).

- Para o Faial falta indicar área do Monumento Natural que é de 142,55 ha (143 ha) bem com fazer a sua representação espacial.”

**Análise e ações adotadas:** Relativamente ao QRE e como referido igualmente na ponderação a outros pareceres, nomeadamente no âmbito do RDA, o Guia de melhores práticas para Avaliação Ambiental Estratégica (Partidário, 2012) salienta que o QRE estabelece o referencial para a avaliação na AAE, refletindo as macropolíticas estabelecidas em contextos internacionais, europeus, nacionais e regionais relevantes para a avaliação, e fornece as metas e orientações políticas de longo prazo, em matérias de ambiente e sustentabilidade, que definem a direção estratégica. Ainda segundo o mesmo documento, o QRE não tem como objetivo listar requisitos legais. Um requisito legal deve ser tratado na AAE como uma condição, ou restrição, mas não estabelece uma direção estratégica. Para assegurar o foco da avaliação devem igualmente evitar-se sobreposições e repetições na escolha das políticas a incluir no QRE. Face ao exposto, não se considerou pertinente a integração da Diretiva Habitats e da Estratégia de Biodiversidade da EU para 2030. No mesmo sentido, e considerando que o PGRH-Açores 2022-2027 constitui um plano de âmbito regional e que, à data de elaboração do presente documento, apenas se encontram publicados os Planos de Gestão das Áreas Protegidas Terrestres do Parque Natural de Ilha de São Miguel, do Faial e do Pico, não se considerou aplicável incluir no QRE os referidos Planos de Gestão.

Considerando a sugestão apresentada quanto a incluir um indicador que permitisse verificar a valorização das áreas naturais no que diz respeito às áreas intervencionadas no âmbito de projetos de conservação, esclarece-se a este nível que, no âmbito do programa de seguimento do procedimento de AAE (Tabela 6.1 do RA), está contemplado um indicador de monitorização “Área intervencionada no âmbito de projetos da conservação da natureza no interior dos PNI (ha)” que concorre no sentido do proposto.

Procedeu-se à correção da frase assinalada na página 86 do RA, assim como das incoerências/incorreções identificadas quanto às áreas protegidas dos PNI (Tabela 5.20 do RA).

#### • Direção Regional dos Assuntos do Mar

Consideram que “o Relatório Ambiental deve assegurar que o PGRH-Açores 2022-2027 seja uma ferramenta eficaz para:

- a) Garantir a qualidade e sustentabilidade dos recursos hídricos e ecossistemas associados face às necessidades e pressões decorrentes dos vários setores da atividade social e económica.

- b) Afirmar o desenvolvimento territorial equilibrado em toda a Região, numa perspetiva de otimização das infraestruturas e da equidade na acessibilidade a equipamentos e serviços, criando condições para melhorar a saúde e qualidade de vida.
- c) Prevenir e minimizar os potenciais riscos naturais e antropogénicos para aumentar a resiliência e adaptação aos efeitos das alterações climáticas, face à condição arquipelágica e ultraperiférica da Região.
- d) Aumentar o conhecimento, as competências e as capacidades de apoio à tomada de decisão política e económica que garanta a gestão sustentável, integrada e concertada dos recursos hídricos e ecossistemas associados.
- e) Promover o regime económico e financeiro da água que garanta a sustentabilidade dos recursos hídricos e valorize os serviços ambientais (produção, regulação, cultural e de suporte) prestados pelos ecossistemas.

No que se refere à qualidade das águas balneares verifica-se que nos últimos anos têm sido detetados vários episódios de contaminação fecal, em diversas ilhas, que inclusive levaram à interdição da prática de banhos de mar. Muitas destas situações têm como origem a contaminação fecal, difusa ou pontual, com origem na atividade pecuária e no deficiente sistema de saneamento básico no que se refere aos resíduos e às águas residuais. Nalgumas situações os problemas em matéria de esgotos são de tal maneira graves que impedem a identificação oficial das águas balneares, como é o caso da praia de Monte Verde e o Porto de Pescas de Porto Formoso, ambos sítios no concelho da Ribeira Grande.

Assim, é essencial que o PGRH se assuma como uma oportunidade efetiva para adoção de medidas práticas que assegurem:

- a) A extensificação da atividade pecuária e o correto armazenamento, tratamento e aplicação dos efluentes pecuários;
- b) A implementação e manutenção de sistemas de deposição, recolha, tratamento e destino final adequado de resíduos em todos os concelhos;
- c) A implementação e manutenção de sistemas de recolha, drenagem, tratamento e descarga das águas residuais e, sempre que justificável, pluviais, em todos os concelhos.

Estas medidas têm de ser:

- a) Adaptadas às características únicas dos Açores, nomeadamente climáticas, sísmicas, geográficas, dinamismo costeiro e de povoamento;
- b) Resilientes aos efeitos adversos das alterações climáticas;
- c) Seguras e sustentáveis em termos económicos, ambientais e sociais.

Por fim, considera-se essencial que existam indicadores de monitorização para as medidas acima descritas.”

**Análise e ações adotadas:** Relativamente aos cinco aspetos para os quais a DRAM considera que o RA deve assegurar que o PGRH-Açores 2022-2027 se constitui como eficaz (1.º parágrafo e alíneas subsequentes do parecer), considera-se que o elencado encontra-se contemplada e analisado no âmbito dos FCD1. Desenvolvimento Económico, FCD2. Qualidade de Vida e FCD3. Ambiente e Território.

No que se refere à qualidade das águas balneares considera-se a informação relativa às ocorrências que implicaram a interdição a banhos relevante no contexto da presente AAE. Esta informação encontra-se considerada/incluída no indicador “Qualidade anual das águas balneares e classificação (n.º de ocasiões) como água imprópria para banhos” no âmbito do critério “Valorização das áreas naturais” (FCD3). Com este indicador pretende-se avaliar de que forma o PGRH-Açores 2022-2027 contribui para o objetivo, definido na AAE, de promover a proteção e valorização dos recursos hídricos. No entanto, essa informação não foi analisada por falta de dados, uma vez que não se teve acesso a essa informação sistematizada (a entidade competente não respondeu ao pedido de informação efetuado).

No que concerne às medidas práticas que a DRAM considera que o PGRH-Açores deve adotar, este excerto do parecer reporta ao objeto do PGRH-Açores 2022-2027, pelo que não resultam alterações ao RA. Não

obstante, considerando as temáticas referidas e na sequência da análise das medidas elencadas no plano, identificaram-se, no âmbito do RA, as seguintes oportunidades: promoção de uma atividade agrícola mais sustentável; maior disponibilidade de áreas de uso agrícola com potencial para conversão para modo de produção biológica e aumento do respetivo número de produtores; dinamização do tecido empresarial no âmbito das atividades económicas das CAE-Rev.3 E (captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição); e consciencialização dos agentes económicos dos setores industrial, agropecuário, turístico, etc., para a utilização sustentável e racionada dos recursos hídricos, como uma mais-valia e forma de diferenciação em termos de certificação ambiental. Por outro lado, identificaram-se os seguintes riscos: aumento de encargos para os setores agropecuário e industrial; e diminuição da produtividade e rentabilidade das explorações agrícolas.

Relativamente à existência de indicadores para as medidas referidas, considera-se que os indicadores de monitorização propostos no RA (capítulo 6. Diretrizes para o Seguimento) permitem aferir dos eventuais efeitos da aplicação das mesmas, nomeadamente os seguintes: I.3. Títulos de utilização de recursos hídricos por tipologia (n.º); I.6. Superfície agrícola utilizada (ha), I.7. Produtores em modo de produção biológica (n.º e culturas), I.18. Ocorrências ambientais ao nível dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais (n.º), I.19. Qualidade anual das águas balneares e classificação (n.º de ocasiões) como água imprópria para banhos; e I.20. Estado trófico das lagoas.

- **Direção Regional da Energia**

Propõe as seguintes alterações no Relatório Ambiental:

“5.3.1 Análise de Tendências

[página 71]

“(…) ilha das Flores, representando mais de 10% do total regional.”

Propomos a redação:

“(…) ilha das Flores, representando mais de 15% do total regional.”

[página 72]

Onde se lê:

“(…) a energia hídrica representa menos de 5% do total (...) representando 40% do total da energia elétrica (...) representava 35% (Figura 5.38).”

Propomos a redação:

“(…) a energia hídrica representa menos de 4% do total (...) representando mais de 40% do total da energia elétrica (...) representava cerca de 35% (Figura 5.38).”

**Ações adotadas:** Foi adotada a redação proposta, com exceção das últimas duas frases, uma vez que, segundo os dados consultados, em 2020 a energia elétrica renovável representou 40,4% da energia total produzida na RAA, enquanto em 2015 representou 34,8% da energia total produzida, valores que arredondados à unidade correspondem exatamente a 40% e 35%, respetivamente.

- **Direção Regional do Turismo**

Refere que “no que reporta à caracterização da dinâmica turística (pág. 31 a 33), detetaram-se alguns indicadores que não correspondem à situação registada na Direção Regional do Turismo (DRTu), no mesmo espaço temporal, conforme se demonstra nos quadros em anexo, onde se confrontam os dados do relatório com aqueles registados nestes serviços.

Desde logo importa esclarecer que os dados registados na DRTu correspondem à oferta de alojamento turístico existente e em funcionamento na Região (dados registados no final de cada ano), entendendo-se para o efeito que os estabelecimentos podem encerrar temporariamente, por período inferiores a 1 ano, salvo por motivos de obras, conforme determina a alínea b), do n.º 1, do artigo 33.º do *Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos* nos Açores (RJETA) [Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, na sua atual redação].

Da análise aos dados apresentados, destacam-se as seguintes situações discrepantes, sem prejuízo de outras, cujas diferenças são pouco significativas ao caso:

No que respeita à ilha de São Miguel, constam dos dados da DRTu, 380 alojamentos turísticos em 2015 e 1703 em 2020, números superiores aos apresentados no relatório em análise.

Em termos evolutivos, apesar de se verificar que, efetivamente, em 2020 a oferta de alojamentos turísticos é bastante superior àquela registada em 2015, conforme refere o Relatório Ambiental, o n.º de estabelecimentos indicados, em cada ano, não corresponde aos dados registados na DRTu. De acordo com os dados destes serviços, apresentados no quadro 1 em anexo, em 2015 registaram-se um total de 838 alojamentos turísticos, enquanto em 2020 esse n.º era de 3254.

No que concerne especificamente à hotelaria tradicional, verifica-se, nos dados recolhidos pela DRTu, que, contrariamente ao indicado no relatório, não houve um decréscimo do n.º de estabelecimentos, registando-se, inclusive um aumento de 2 novos estabelecimentos desta tipologia, conforme se pode observar no quadro 3, em anexo.

Relativamente à evolução dos estabelecimentos de turismo no espaço rural, verifica-se que, apesar de, até ao ano de 2019 o Faial ter sido a terceira ilha com maior oferta de turismo no espaço rural, esta tendência inverteu-se em 2020, tendo a Terceira ultrapassado, ainda que de forma ligeira, o n.º de estabelecimentos, deste tipo, existentes no Faial.

Ainda em relação ao turismo no espaço rural, salienta-se que, para além de São Miguel, Terceira, Pico e Faial, também a Graciosa reunia, em 2018 e 2020, mais de 10 estabelecimentos.

Todas as ilhas, com exceção das Flores e do Corvo, registaram, em 2020, um n.º superior de estabelecimentos de turismo no espaço rural do que de hotelaria tradicional, sendo que nas ilhas Terceira e São Jorge o n.º de estabelecimentos das duas tipologias é semelhante.

No que respeita aos gráficos apresentados na tabela 5.2 do relatório, embora não seja possível efetuar uma comparação precisa, em termos numéricos, entre estes e os dados registados na DRTu, apresentados nos quadros 4, 5 e 6 em anexo, verifica-se, igualmente, algumas discrepâncias, com particular destaque para os dados relativos à oferta da hotelaria tradicional e do turismo no espaço rural, os quais se revelam, em alguns anos e para algumas ilhas, bastante inferiores aos obtidos nesta Direção Regional."

Da informação em anexo ao parecer tem-se:

"Quadro 1 – Alojamento Turístico em Funcionamento | Evolução | RAA

R: Indicadores do Relatório

DRT: Indicadores da DRT (valores registados no final de cada ano)

|       | 2015 |     | 2016 |      | 2017 |      | 2018 |      | 2019 |      | 2020 |      |
|-------|------|-----|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
|       | R    | DRT | R    | DRT  | R    | DRT  | R    | DRT  | R    | DRT  | R    | DRT  |
| TOTAL | 714  | 838 | 991  | 1317 | 1501 | 1988 | 2082 | 2600 | 2635 | 3037 | 2857 | 3254 |

Quadro 2 – Alojamento Turístico em Funcionamento | Evolução | Por Ilha

R: Indicadores do Relatório

DRT: Indicadores da DRT (valores registados no final de cada ano)

|             | 2015 |     | 2016 |     | 2017 |     | 2018 |      | 2019 |      | 2020 |      |
|-------------|------|-----|------|-----|------|-----|------|------|------|------|------|------|
|             | R    | DRT | R    | DRT | R    | DRT | R    | DRT  | R    | DRT  | R    | DRT  |
| Santa Maria |      | 29  |      | 36  |      | 42  |      | 48   |      | 51   |      | 56   |
| São Miguel  | 300  | 380 |      | 616 |      | 936 |      | 1270 |      | 1554 | 1610 | 1703 |
| Terceira    |      | 76  |      | 149 |      | 272 |      | 381  |      | 432  |      | 427  |
| Graciosa    |      | 10  |      | 13  |      | 24  |      | 25   |      | 28   |      | 33   |

|           |     |     |     |     |     |     |
|-----------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| São Jorge | 38  | 54  | 81  | 108 | 106 | 124 |
| Pico      | 165 | 259 | 379 | 459 | 506 | 544 |
| Faial     | 105 | 144 | 182 | 213 | 237 | 245 |
| Flores    | 29  | 40  | 67  | 91  | 118 | 117 |
| Corvo     | 6   | 6   | 5   | 5   | 5   | 5   |

Quadro 3 – Alojamento Turístico em Funcionamento | Evolução | **HT** [a Hotelaria Tradicional inclui as tipologias de Estabelecimentos Hoteleiros (Hotéis e Pousadas), Aldeamentos Turísticos e Apartamentos Turísticos], **TER** e **AL**

(HT: Hotelaria Tradicional; TER: Turismo no Espaço Rural e Turismo de Habitação; AL: Alojamento Local)

R: Indicadores do Relatório

DRT: Indicadores da DRT (valores registados no final de cada ano)

|     | 2015 |     | 2016 |      | 2017 |      | 2018 |      | 2019 |      | 2020 |      |
|-----|------|-----|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
|     | R    | DRT | R    | DRT  | R    | DRT  | R    | DRT  | R    | DRT  | R    | DRT  |
| HT  | 84   | 84  | 87   | 87   | 93   | 95   | 97   | 100  | 100  | 104  | 68   | 106  |
| TER | 100  | 161 | 99   | 170  | 110  | 181  | 111  | 189  | 120  | 194  | 124  | 202  |
| AL  | 530  | 593 | 805  | 1060 | 1298 | 1712 | 1874 | 2311 | 2415 | 2739 | 2665 | 2946 |

Quadro 4 – Alojamento Turístico em Funcionamento | Evolução | **HT**

Fonte: DRT (valores registados no final de cada ano)

|             | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|-------------|------|------|------|------|------|------|
| Santa Maria | 2    | 3    | 4    | 4    | 4    | 4    |
| São Miguel  | 41   | 41   | 46   | 48   | 50   | 52   |
| Terceira    | 19   | 19   | 19   | 20   | 21   | 21   |
| Graciosa    | 3    | 3    | 3    | 3    | 3    | 3    |
| São Jorge   | 4    | 4    | 5    | 5    | 5    | 5    |
| Pico        | 5    | 7    | 7    | 8    | 9    | 9    |
| Faial       | 6    | 6    | 7    | 8    | 8    | 8    |
| Flores      | 3    | 3    | 3    | 3    | 3    | 3    |
| Corvo       | 1    | 1    | 1    | 1    | 1    | 1    |

Quadro 5 – Alojamento Turístico em Funcionamento | Evolução | **TER**

Fonte: DRT (valores registados no final de cada ano)

|             | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|-------------|------|------|------|------|------|------|
| Santa Maria | 6    | 7    | 9    | 9    | 9    | 9    |
| São Miguel  | 67   | 74   | 80   | 83   | 89   | 89   |
| Terceira    | 15   | 15   | 15   | 17   | 17   | 22   |
| Graciosa    | 7    | 8    | 10   | 11   | 10   | 11   |
| São Jorge   | 5    | 5    | 4    | 6    | 6    | 7    |
| Pico        | 37   | 39   | 40   | 40   | 40   | 43   |
| Faial       | 22   | 20   | 21   | 21   | 21   | 19   |
| Flores      | 2    | 2    | 2    | 2    | 2    | 2    |
| Corvo       | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    |



Quadro 6 – Alojamento Turístico em Funcionamento | Evolução | AL

Fonte: DRT (valores registados no final de cada ano)

|             | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|-------------|------|------|------|------|------|------|
| Santa Maria | 21   | 26   | 29   | 35   | 38   | 43   |
| São Miguel  | 272  | 501  | 810  | 1139 | 1415 | 1562 |
| Terceira    | 42   | 115  | 238  | 344  | 394  | 384  |
| Graciosa    | 0    | 2    | 11   | 11   | 15   | 19   |
| São Jorge   | 29   | 45   | 72   | 97   | 95   | 112  |
| Pico        | 123  | 213  | 332  | 411  | 457  | 492  |
| Faial       | 77   | 118  | 154  | 184  | 208  | 218  |
| Flores      | 24   | 35   | 62   | 86   | 113  | 112  |
| Corvo       | 5    | 5    | 4    | 4    | 4    | 4    |

**Análise:** Conforme referido no RA, os dados apresentados são os disponibilizados pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA) nos seus relatórios anuais “Estatísticas do Turismo na Região Autónoma dos Açores”. O número de estabelecimentos apresentado nas Estatísticas do Turismo refere-se ao número de alojamentos em atividade no mês de julho, conforme se indica no RA. A discrepância entre os valores apresentados e os agora disponibilizados pela Direção Regional do Turismo pode dever-se, eventualmente, à informação disponibilizada pelo SREA não estar completa, estando dependente da taxa de resposta dos estabelecimentos de alojamento turístico.

Uma vez que o RA apresenta dados publicados por uma entidade oficial, cuja fonte encontra-se identificada, opta-se por manter a informação disponibilizada pelo SREA, e desta forma manter a coerência na análise do critério “Dinâmica Turística”, utilizando-se a mesma fonte para os dados estatísticos referentes ao número de alojamentos e ao número de dormidas (desta forma analisam-se dados a que corresponde a mesma taxa de resposta).

- **Direção Regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres**

Parecer favorável.

- **Direção Regional das Pescas**

Parecer favorável.

- **Inspeção Regional do Ambiente**

Parecer favorável.

- **IROA, S.A.**

Parecer favorável.

- **Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores**

Parecer favorável.



- **Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas do Faial**

Emitem as seguintes considerações: “- No que respeita à proteção das massas de água, salienta-se a importância da garantia da sua qualidade e da paisagem envolvente, bem como a prevenção da ocorrência de poluição. Neste âmbito refere-se a delimitação das zonas de nascentes e furos.

Refere-se o estado das ribeiras do Faial, em muitos casos com as margens cobertas de espécies invasoras, bem como o seu leito;

- Relativamente às redes de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas, salienta-se a falta de eficiência e cobertura no concelho da Horta. No presente ano constatou-se a má qualidade da água balnear na Praia de Porto Pim, possivelmente devido às descargas de efluentes domésticos existentes para esta baía. Ainda, é possível verificar descargas diretas em diversas ribeiras na ilha;

- Em determinadas alturas do ano e zonas da ilha, existe falha no fornecimento de água para consumo de boa qualidade;

- Por forma a evitar situações de risco de inundação e cheias, é relevante adoção de medidas de adaptação e boas práticas associados aos riscos com origem em fenómenos naturais, nomeadamente em grutas e ribeiras.

- Atendendo às medidas de mitigação das alterações climáticas, é relevante proporcionar o aumento da produção e eficiência da energia hídrica no Faial, permitindo o aproveitamento do recurso natural e a redução do consumo de combustíveis fósseis na produção de energia elétrica.

- No Faial existem reservatórios de água para a agricultura (bacia leiteira) e uma rede estabelecida em certas zonas da ilha, situação que carece de melhoramento e gestão de perdas.”

**Análise:** De uma forma geral, todas as preocupações elencadas são analisadas no âmbito do RA, nomeadamente no contexto da análise de tendências dos FCD2. Qualidade de Vida e FCD3. Ambiente e Território.

Foram também identificadas diversas oportunidades e alguns riscos consequência da implementação de medidas do PGRH-Açores 2022-2027 no âmbito das temáticas referidas no parecer (*e.g.* diminuição do número de falhas no abastecimento público de água; melhoria da eficiência e cobertura das redes de drenagem e tratamento das águas residuais urbanas; melhoria da qualidade da água captada para consumo público; prevenção da ocorrência de situações de poluição de águas superficiais; redução do risco de inundações nas zonas urbanas; reforço da atratividade de áreas naturais (*e.g.* lagoas), por via da melhoria da qualidade ambiental, cénica e paisagística da sua envolvente; falta de capacidade das entidades gestoras dos serviços de abastecimento de água e saneamento para fazer face aos custos associados à renovação/otimização dos sistemas de abastecimento de água).

- **Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas da Graciosa**

Parecer favorável.

- **Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas da Terceira**

Refere que “após verificação da versão preliminar da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores (RH9) informa-se que nada há a acrescentar relativamente ao que diz respeito à ilha Terceira, no entanto face ao fenómeno das alterações climáticas cada vez mais o papel de prevenção e minimização do risco deverá ser uma prioridade do ponto de vista estratégico quer na identificação das situações problemáticas quer na prioridade de resolução das mesmas verificadas.”

**Análise:** No contexto do salientado no parecer, destaca-se que alguns dos objetivos assumidos na presente AAE do PGRH-Açores 2022-2027 são: diminuir a exposição da população ao risco (analisado no âmbito

do FCD2. Qualidade de Vida); e preparar o território face aos efeitos das alterações climáticas (analisado no âmbito do FCD3. Ambiente e Território).

- **Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas de São Miguel**

Destacam os seguintes aspetos: “- Tabela 4.4 Quadro de Referência Estratégico (ORE) da AAE do PGRH-A: O ORE constitui o ponto de referência orientador onde são apresentadas as estratégias, políticas, planos e programas comunitários, nacionais e regionais considerados pertinentes para o processo de avaliação. Nesse sentido, considera-se relevante a integração no ORE do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (RJCNB – publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril), por constituir o instrumento que define a política de defesa dos valores naturais e da Biodiversidade em todo o território da Região Autónoma dos Açores (RAA), cuja conservação tem impacto direto na manutenção e melhoria da qualidade das massas de água.

Acresce ao mencionado, o facto das principais massas de água interiores da RAA estarem inseridas nos Parques Naturais, os quais constituem as unidades de gestão das Áreas Protegidas existentes em cada ilha e, consequentemente, da gestão da Biodiversidade e dos valores/recursos naturais presentes em cada uma. Nesse sentido, sugere-se a inclusão dos Parques Naturais de Ilha, e respetivos Planos de Gestão, no ORE tendo em conta a importância e influência dos espaços naturais no estado das massas de água da região.

- Considerando o acima mencionado para a Tabela 4.4, sugere-se a atualização da Análise da convergência entre os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) e o ORE patente na Tabela 4.5, e a análise de convergência entre o ORE e as Questões Estratégicas (QE) indicadas na tabela 4.6.

- Tabela 4.7 Objetivos de sustentabilidade de cada FCD e respetivos critérios e indicadores:

Critério “Valorização das Áreas Naturais”

Tendo em conta o forte impacto, direto e indireto, da atividade agrícola na qualidade do estado das massas de água, sugere-se que seja adicionado o indicador “alteração do uso agrícola para uso florestal no interior dos PNI – ha”.

Por outro lado, tendo em conta o papel fulcral que um ecossistema natural resiliente desempenha quer na fixação do solo, quer na qualidade da água que atinge o Domínio Hídrico, sugere-se que seja adicionado o indicador “área intervencionada no âmbito de projetos da conservação da natureza no interior dos PNI – ha”, de onde se destacam as ações realizadas no âmbito do projeto Life IP Azores Natura.

- Tabela 4.6 Indicadores de monitorização da AAE do PGRH-A 2022-2027

Sugere-se que sejam adicionados os indicadores de monitorização “alteração do uso agrícola para uso florestal no interior dos PNI – ha” e “área intervencionada no âmbito de projetos da conservação da natureza no interior dos PNI – ha”.

**Análise e ações adotadas:** No que concerne as sugestões de atualização do ORE e de indicadores para avaliação do FCD3. Ambiente e Território (critério de avaliação “Valorização das Áreas Naturais”), cumpre salientar que o RDA define o âmbito, alcance e nível de informação a incluir no RA, nomeadamente o ORE e os indicadores a considerar na análise de cada FCD. Nesse contexto, a informação em causa encontra-se já validada na versão final do RDA, no contexto da qual foram ponderadas as participações das ERAE (setembro de 2021).

Como referido na ponderação aos pareceres ao RDA, o Guia de melhores práticas para Avaliação Ambiental Estratégica (Partidário, 2012), salienta que o ORE estabelece o referencial para a avaliação na AAE, refletindo as macropolíticas estabelecidas em contextos internacionais, europeus, nacionais e regionais relevantes para a avaliação, e fornece as metas e orientações políticas de longo prazo, em matérias de ambiente e sustentabilidade, que definem a direção estratégica. Ainda segundo o mesmo documento, o ORE não tem como objetivo listar requisitos legais. Um requisito legal deve ser tratado na AAE como uma condição, ou restrição, mas não estabelece uma direção estratégica. Para assegurar o foco da avaliação devem evitar-se sobreposições e repetições na escolha das políticas a incluir no ORE. Face ao exposto, não se considera pertinente a inclusão do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, dos Parques Naturais de Ilha e dos Planos de

Gestão das Áreas Terrestres dos Parques Naturais. No mesmo sentido, considerando que o PGRH-Açores 2022-2027 constitui um plano de âmbito regional e que, à data de elaboração do RA da AAE, apenas se encontram publicados os Planos de Gestão das Áreas Protegidas Terrestres do Parque Natural de Ilha de São Miguel, do Faial e do Pico, não se considera que a integração destes Planos de Gestão no QRE permita uma análise integrada e homogénea à escala regional.

Neste contexto, refira-se que o QRE contempla a Estratégia Nacional da Conservação da Natureza e da Biodiversidade 2030 (ENCNB) e o Plano Setorial da Rede Natura 2000 para a RAA (PSRN2000), e que no contexto do FCD3. Ambiente e Território, um dos indicadores do critério de avaliação “Valorização das áreas naturais” é referente aos “Parques Naturais de Ilha e respetivos Planos de Gestão (tipologia de classificação e superfície protegida – ha).

No que concerne aos indicadores de monitorização propostos, considerou-se pertinente integrar na Tabela 6.1, que elenca os indicadores de monitorização da AAE do PGRH-Açores 2022-2027, os dois indicadores sugeridos para o efeito, “alteração do uso agrícola para uso florestal no interior dos PNI (ha)” e “área intervencionada no âmbito de projetos da conservação da natureza no interior dos PNI – ha”.

- **Município de Santa Cruz das Flores**

Parecer favorável.

- **Município da Madalena**

Refere o seguinte: “após análise do documento verificámos a inexistência de dados relativos ao número de reservatórios de água e capacidade de armazenamento dos mesmos. Neste âmbito, informa-se que existem 8 reservatórios com capacidade de 4000 m<sup>3</sup>, merecendo o documento parecer favorável por parte do Município da Madalena.”

**Ações adotadas:** A informação disponibilizada foi introduzida no RA.

- **Câmara Municipal de São Roque do Pico**

Refere o seguinte: “Dos pontos 1, 2, 3 e 4, esta Câmara Municipal não tem qualquer alteração a propor ou dados a acrescentar.

Do ponto 5, esta Câmara Municipal propõe a inclusão dos dados referentes ao consumo público e também os dados referentes ao número de reservatórios e a sua capacidade, uma vez que esses dados foram remetidos à Simbiente, ainda que tenham sido enviados tardiamente.

Dos pontos 6 e 7 esta Câmara Municipal não tem qualquer alteração a propor ou dados a acrescentar.”

**Análise e ações adotadas:** Na sequência deste parecer foi pedido ao município de São Roque do Pico o reenvio dos dados referidos, uma vez que os mesmos não tinham sido remetidos à equipa que elaborou a AAE. No seguimento da receção desses dados, foi incluída no RA a informação relativa ao número de reservatórios e respetiva capacidade. Os dados relativos ao consumo público não foram utilizados, uma vez que, no que respeita a esse indicador e por uma questão de uniformização entre os diferentes municípios da Região, utilizaram-se os dados compilados e disponibilizados pelo SREA.

- **Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa**

Refere que “Após leitura do Relatório ambiental preliminar, e após ter assistido à apresentação OnLine do PRA e do PGRH no dia 10 de novembro, entendo que o documento está bem estruturado, de fácil compreensão e mostra-se ambicioso, particularmente no que concerne aos objetivos traçados para a ilha Graciosa.

Especificamente na Parte 5 – Objetivos, no quadro 5.3.29 e no quadro A 5.3.2. é apontado o [ano] 2030, como o ano em que o estado da massa de água da plataforma de Sta Cruz – Guadalupe atinge o estado de bom, no meu entender este é um cenário um pouco optimista.

Relativamente à Parte 2 Volume 4 Graciosa, na pág. 39 são apresentados valores para a condutividade, relativa à plataforma de santa Cruz – Guadalupe são muito baixos, comparados com os valores que estamos a obter nas análises efectuadas no âmbito da implementação do PCQA. Remeto para vosso conhecimento os dados obtidos nos anos 2018, 2019 e 2020.”

**Análise:** Apesar da referência ao RA preliminar, o conteúdo da análise cinge-se aos documentos do PGRH-Açores 2022-2027.

- **Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

Apresenta as seguintes considerações: “3.4.1 Objetivos Estratégicos

Relativamente à área temática 6 (AT6 – Monitorização, investigação e conhecimento) parece-nos pertinente que se promovam fluxos de informação entre as diferentes entidades com responsabilidade sobre os recursos hídricos, com o objetivo de manter uma base cadastral das massas de água, principalmente das linhas de água, permanentemente atualizada. A disponibilização de informação de referência atualizada é um fator basilar para suportar a decisão.

5.1 Desenvolvimento Económico (FCD1)

Erro na legenda da Figura 5.1 – “E – Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição; F – Construção;”

- Gestão e sustentabilidade agrícola

Figura 5.25 – Produtores (n.º) em modo de produção biológica nas ilhas dos Açores, entre 2015 e 2020

Seria interessante fazer uma análise às áreas ocupadas com este tipo de produção agrícola.

5.2.3 Recomendações

R2.5 – Tal como foi referido anteriormente, mais do que criar uma base de dados, será importante estabelecer fluxos de informação entre as diferentes entidades do Governo Regional, entre si, e entre estas e os municípios, de forma a que haja uma base de trabalho comum. Por exemplo, uma melhor articulação na atualização da informação de referência dos recursos hídricos, evitaria situações onde inspeções da Direção Regional do Ambiente, para validação de trajeto de curso de água no âmbito de processos de licenciamento camarário, não terem tido repercussão na informação constante no Sistema Regional de Informação sobre a Água (SRIA).

Tabela 5.14 – Captações de água para abastecimento público (n.º) e respetivas zonas de proteção (n.º e km2) na RAA (dados da DROTRH)

O furo das Quatro Canadas, em Angra do Heroísmo, já não se encontra em serviço. Apesar de na imagem não constar o seu perímetro de proteção, o furo está contabilizado.”

**Análise e ações adotadas:** Atendendo às considerações apresentadas no âmbito das recomendações, nomeadamente quanto à necessidade de serem promovidos fluxos de informação entre as diferentes entidades com responsabilidade sobre os recursos hídricos, foi adicionada a seguinte recomendação no âmbito do capítulo 5.2:

- Disponibilizar informação cartográfica, em plataforma de consulta atualizada periodicamente, referente aos cursos de água, garantindo uma base de trabalho comum a todas as entidades públicas (regionais e municipais) com responsabilidade em matéria de recursos hídricos.

O gráfico da Figura 5.26 apresenta a informação relativa à área total em modo de produção biológica e em conversão nos Açores, em ha, entre 2015 e 2020, onde é possível observar o aumento registado (uma duplicação de 2015 para 2020) de áreas afetas a este tipo de produção agrícola. Na mesma figura, destacam-se as pastagens/superfícies forrageiras como a cultura com maior proporção/peso no total regional neste tipo de produção.

Referência na Figura 5.1 e representação das captações de água na Tabela 5.14 corrigidas em conformidade.

- **Câmara Municipal de Ponta Delgada (Serviços Municipalizados de Água e Saneamento)**

Apresentam as seguintes considerações: “Da análise efetuada à Figura 5.35, relativa ao indicador Água Segura, em percentagem, por município, de 2016 a 2020, detetou-se um erro nos dados projetados no gráfico, relativos ao ano 2020, no município de Ponta Delgada. Assim, conforme extrato do Relatório Anual de Controlo da Qualidade da Água para Consumo Humano que junto se anexa, informa-se que a percentagem de água segura, relativa a 2020, é exatamente igual à registada em 2019, tendo-se cifrado em 99,87%.

Em relação à ocorrência de falhas de abastecimento (indicador ERSARA\_A03), os dados indicados também não se encontram corretos. Assim, para o município de Ponta Delgada, deverá considerar-se os seguintes valores, respetivamente, para 2018, 2019 e 2020: 0,78, 0,35 e 0,52. Não obstante, os dados apresentados na tabela 5.10 parecem corresponder ao dado dA10 (falhas no abastecimento), com exceção do valor correspondente a 2018, onde o valor de 1,43 deveria ser substituído por 25,86.

Por último, e no seguimento do que foi transmitido aquando da emissão de parecer ao Relatório de Definição do Âmbito (RDA) do PGRH Açores 2022-2027 (ofício n.º 2360, de 9 de agosto de 2021), sugere-se que se inclua, na lista de documentos estratégicos (Tabela 4.4 do Relatório e Anexo I – Quadro de referência estratégico), o Plano Regional de Ação para a Eficiência Energética.”

**Análise e ações adotadas:** O gráfico relativo ao indicador Água Segura foi corrigido.

Relativamente à ocorrência de falhas de abastecimento, a informação apresentada na Tabela 5.10 corresponde ao dado dA10 (falhas no abastecimento). A referência ao indicador foi corrigida, assim como o valor correspondente a 2018.

No que concerne a sugestão de atualização do ORE, cumpre salientar que o RDA define o âmbito, alcance e nível de informação a incluir no RA, nomeadamente o ORE. Nesse contexto, o ORE encontra-se já validado na versão final do RDA, na qual foram ponderadas as participações das ERAE (setembro de 2021). Conforme referido na ponderação da participação ao RDA, no ORE apenas se considerou os diplomas legais publicados e atualmente em vigor, pelo que não se incluiu o Plano Regional de Ação para a Eficiência Energética (PRAEE), o qual se encontra em fase de proposta.

- **Câmara Municipal da Povoação**

Refere o seguinte: “Após análise ao documento apresentado (Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2022-2027 (PGRH-Açores 2022-2027 - Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório Ambiental - versão preliminar), informa-se que, no geral, nada há a referir sobre o mesmo.

No que concerne à Tabela 4.7 do ponto 4.4 Objetivos, Critérios e Indicadores, informa-se que os FCD apresentados e que dizem diretamente respeito às Câmaras Municipais, em meu entender, são os mais indicados e que não teremos dificuldade em responder futuramente, nomeadamente o que se refere ao “Consumo de água dos setores empresariais e público por concelho (m3 e €)”

**Análise:** Não foram realizadas alterações na sequência do parecer.

## Ponderação dos Pareceres da Comissão Consultiva do PGRH-Açores 2022-2027 ao Relatório Ambiental

- **Universidade dos Açores**

Parecer favorável.

- **Federação Agrícola dos Açores**

Refere o seguinte: “Sobre o documento enviado para apreciação realçamos como preocupação que na Avaliação de oportunidade e riscos dos objetivos estratégicos do PGRH-Açores 2022-2027 para o FCD1 – Desenvolvimento Económico, se perspetive para o sector agro-pecuário a diminuição das áreas e da produtividade como risco resultante do plano, quando este sector tem uma importância sócio-económica basilar e está sujeito a um novo programa financeiro plurianual no âmbito da Política Agrícola Comum. Registamos também que neste documento não é tido em conta o Plano de Gestão de Secas e Escassez dos Açores (PSE-Açores) que se encontra em elaboração.”

**Análise:** Os possíveis riscos identificados de “redução de áreas de uso agrícola” e de “diminuição da produtividade e rentabilidade das explorações agrícolas” podem decorrer da implementação de algumas ações do plano, nomeadamente no que concerne à reconversão de áreas de pastagem em áreas florestais (*e.g.* galerias ripícolas, matos mistos, floresta de proteção) em zonas mais sensíveis [medidas RH9\_B\_002.A e RH9\_B\_003.A] e da definição de tetos máximos de utilização de fertilizantes por cultura [medida RH9\_B\_006.A]. Não obstante, no Relatório Ambiental são apontadas recomendações para minimizar os riscos identificados e, também, por outro lado, potenciar oportunidades que se identificaram para este sector, como a promoção de uma atividade agrícola mais sustentável e a consciencialização do setor para a mais-valia da utilização sustentável e racionalizada dos recursos hídricos, enquanto forma de diferenciação em termos de certificação ambiental. Nesse sentido, referem-se as recomendações: (1) Promover sessões de esclarecimento e/ou workshops vocacionados para o setor agrícola (*e.g.* produção biológica, aplicação de fertilizantes; gestão racionalizada dos recursos hídricos; diversificação agrícola); (2) Promover projetos-piloto com o intuito de tornar o setor agrícola regional mais resiliente e diferenciador (*e.g.* pastagens permanentes biodiversas; introdução de novas culturas); (3) Criar sistema de incentivos ou benefícios fiscais às empresas que adotem soluções que promovam a utilização sustentável e racionalizada dos recursos hídricos.

No que concerne ao Plano de Gestão de Secas e Escassez dos Açores, que se encontra em elaboração, ao nível do ORE foram somente incluídos e considerados diplomas legais publicados e atualmente em vigor.

- **Divisão de Ordenamento do Território [Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos]**

Destacam-se as seguintes considerações:

“4.1 Questões Estratégicas – Sugere-se que a este subcapítulo se acrescente breves descrições de cada uma das Questões Estratégicas (QE), mesmo que estas correspondam na generalidade com as áreas temáticas em que se organizam os objetivos estratégicos do PGRH-Açores 2022-2027”.

“4.3 – Quadro de Referência Estratégico – Sugere-se a correção da designação do PNPOT”;

“Considera-se pertinente inserir a referência à dinâmica dos IGT, atento o mencionado no n.º 4 do artigo 43.º do RJGTA (...)”

“Para além disso, julga-se importante adicionar ao Quadro de Referência Estratégico [ORE] os seguintes IGT: o Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores [PEPGRA], o Plano Sectorial de



Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da Região Autónoma dos Açores [PAE], o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha da Ilha do Pico [POPPVIP] e os Planos Diretores Municipais [PDM], bem como com os “Objetivos de qualidade de paisagem e orientações para a gestão da paisagem”. Salienta-se, ainda, que ao nível do QRE, o Relatório Ambiental deve ir de encontro com o disposto nos documentos do PGRH-Açores 2022-2027.”

“No que concerne à “Tabela 4.6 | Análise de convergência entre o QRE e as OE do PGRH-Açores 2022-2027”, sugere-se que se adicione a correlação entre o PNROT e a OE6 e o PRAC e a OE5.”

“4.4 – Objetivos, Critérios e Indicadores – Sugere-se a reformulação do indicador “Área de prevenção de riscos naturais (reserva ecológica) (ha)”, atendendo que atualmente já existe, para a Região, cartografia de risco publicada, de acordo com o previsto no n.º 6 do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019, de 28 de novembro, que aprova o Programa Regional para as Alterações Climáticas [PRAC] (...)”

“Além disso, e atendendo que se trata do Relatório Ambiental, julga-se que está em falta o cálculo dos indicadores apresentados neste capítulo.”

“5.2.1 – Análise de Tendências - Importa esclarecer que o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional [RJREN] foi alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, pelo que sugere a sua referência (...)”

“(…) é referido o seguinte: “Na RAA são apenas sete os municípios que dispõem de delimitação da reserva ecológica baseada nas novas categorias previstas no DL n.º 166/2008, de 22 de agosto. Deste modo, a maioria dos municípios apresenta ainda as áreas da reserva ecológica segundo o definido no DL n.º 93/90, de 19 de março (Tabela 5.17).” Face ao indicado, julga-se pertinente indicar que apesar de apenas uma parte das reservas ecológicas da Região estarem delimitadas pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, no Anexo IV deste regime é identificada a correspondência das áreas definidas no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, com as novas categorias das áreas integradas da RE. Além disso, julga-se que a designação do número da Tabela não está correta [este comentário também se aplica ao capítulo 5.3.1].”

“5.2.3 – Recomendações - Sugere-se que uma das recomendações seja reforçar a necessidade de os municípios procederem à integração da cartografia de risco proveniente do PRAC, publicada de acordo com o previsto no n.º 6 do regulamento deste programa no Portal do Ordenamento do Território dos Açores, nos PDM.”

#### ANEXO I – QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO

“Relativamente aos diplomas dos IGT em análise, indica-se as seguintes incongruências:

- PSRN2000: incluir a referência à retificação publicada pela Declaração de Retificação n.º 48-A/2006, de 7 de agosto;
- POOC Costa Sul: eliminar a suspensão parcial publicada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2009/A, de 16 de dezembro, uma vez que já está revogada;
- POOC Faial: incluir as referências às posteriores modificações, nomeadamente, a Declaração n.º 5/2016, de 14 de setembro, e a Declaração de Retificação n.º 4/2017, de 17 de março;
- POBHL Furnas - atualizar o diploma para o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2019/A, de 10 de abril;
- POBHL Sete Cidades - atualizar o diploma para o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2019/A, de 4 de abril.”

**Análise e ações adotadas:** Em referência ao primeiro tópico destacado, é referido no Relatório Ambiental que “as OE identificadas coincidem com as áreas temáticas em que se organizam os objetivos estratégicos do PGRH-Açores 2022-2027 (cf. Tabela 3.2), os quais pretendem responder às disposições constantes na DQA, de modo a alcançar o Bom Estado de todas as massas de água da RH9”. Deste modo, considera-se que as Questões Estratégicas estão devidamente contextualizadas e identificadas.

A designação do PNROT (Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território) foi devidamente corrigida, tanto ao nível do capítulo 4.3, como no Anexo I.

Atendendo a que o documento em análise consiste no Relatório Ambiental do PGRH-Açores 2022-2027 (Plano Setorial) não se considera pertinente e/ou aplicável incluir referências à dinâmica dos IGT. De acordo com



o mencionado no n.º 4 do artigo 43.º do RJGT.A, deverá ser o respetivo Plano (PGRH-Açores 2022-2027) a efetuar esse enquadramento e compatibilização, o que de facto sucede.

Como referido na ponderação a outros pareceres, nomeadamente no âmbito do RDA, o Guia de melhores práticas para Avaliação Ambiental Estratégica (Partidário, 2012) salienta que o QRE estabelece o referencial para a avaliação na AAE, refletindo as macropolíticas estabelecidas em contextos internacionais, europeus, nacionais e regionais relevantes para a avaliação, e fornece as metas e orientações políticas de longo prazo, em matérias de ambiente e sustentabilidade, que definem a direção estratégica. Ainda segundo o mesmo documento, o QRE não tem como objetivo listar requisitos legais. Um requisito legal deve ser tratado na AAE como uma condição, ou restrição, mas não estabelece uma direção estratégica. Para assegurar o foco da avaliação devem igualmente evitar-se sobreposições e repetições na escolha das políticas a incluir no QRE. Face ao exposto, não se considera pertinente a inclusão do PEPGRA, do PAE, bem como do POPVIP, atendendo a que estes não constituem Planos que estabeleçam metas ou orientações estratégicas que contribuam/concorram diretamente para o objeto de avaliação. Por outro lado, no que concerne aos PDM e uma vez que estes têm uma escala/abrangência territorial inferior à do Plano em análise, não constituem referência estratégica ao mesmo.

No que concerne à Tabela 4.6, procedeu-se à alteração da mesma, em conformidade com as correlações sugeridas.

Considerando a sugestão de reformulação do indicador “Área de prevenção de riscos naturais (reserva ecológica) (ha)” e embora a referida cartografia de risco constitua um importante referencial e base de trabalho, é a nível municipal que a cartografia de risco é integrada e transposta enquanto instrumento de gestão territorial, sendo devidamente espacializadas as áreas de prevenção de riscos naturais em função das suscetibilidades identificadas. Esta adaptação aos territórios municipais, que espacializa e define as diferentes ocupações humanas em função dos riscos identificados constituía o exercício pretendido e permitiria a quantificação e análise sistematizada, por município, das parcelas de território afetadas às diferentes classes de áreas de prevenção de riscos naturais (áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo; áreas de instabilidade de vertentes; zonas adjacentes; zonas ameaçadas pelas cheias e pelo mar).

Cumpram também esclarecer que, conforme indicado no Relatório Ambiental, não foi possível analisar/avaliar alguns dos indicadores propostos, atendendo a que, em alguns dos casos, não se conseguiu aceder de forma direta aos dados pretendidos, sendo que, noutros casos, as entidades consultadas para o efeito não disponibilizaram os dados solicitados.

Procedeu-se à introdução no Relatório Ambiental da referência ao DL que altera e republica o Regime Jurídico da Reserva Ecológica.

Tendo em consideração o referido no RA e face à sugestão apresentada no que respeita à delimitação da reserva ecológica em função das novas categorias previstas no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, procedeu-se à reformulação do respetivo parágrafo do RA, por forma a indicar que, pese embora, a maioria dos municípios apresente ainda as áreas da

reserva ecológica segundo o definido no DL n.º 93/90, de 19 de março, não obstante, o novo regime jurídico da REN apresenta a correspondência entre essas áreas e as novas categorias.

Relativamente à recomendação sugerida, somos a indicar que no âmbito da 2ª reunião com a Comissão Consultiva do PGRH-Açores 2022-2027, decorrida no dia 11 de novembro de 2021 e na qual foi apresentada a versão preliminar do Relatório Ambiental, foi indicado que não constituía objeto ou competência do PGRH, nem do respetivo Relatório Ambiental o emanar de recomendações diretas aos municípios. Neste sentido, foi suprimida da versão do Relatório Ambiental colocada a consulta pública uma recomendação que concorria no mesmo sentido da aqui sugerida.

Ao nível do Anexo I do RA, procedeu-se à correção e integração das referências aos diplomas, em conformidade com as incongruências indicadas.